

Coleção de Bolso

Código Civil

Lei de Introdução ao Código Civil
Decreto-Lei nº 4.657, DOU 09/09/1942

Código Civil
Lei nº 10.406, DOU 11/01/2002

Fechamento da edição: 06/01/2012
Atualizável pela Internet: até 30/03/2012

LEX MAGISTER

PRODUTOS JURÍDICOS

São Paulo – 2012

LEXMAGISTER

PRODUTOS JURÍDICOS

Editora

YONE SILVA PONTES

Organização e Coordenação

DARLENE VIEIRA SANTOS

Editorial, Revisão e Diagramação

EQUIPE TÉCNICA LEX

ISBN: 978-85-7721-142-5

Apresentação

A Coleção de Bolso da **LexMagister Editora** é uma ferramenta rápida e segura para consultar a legislação, que oferece consolidação do documento legal com qualidade da informação, padronização gráfica e facilidade de manuseio.

Na edição 2012, com atualizações até 06/01/2012, a coleção acresce dois novos títulos para atender a demanda do mercado: Código Eleitoral e Legislação de Família

É um importante instrumento para o dia a dia de advogados, professores, estudantes e demais interessados na área jurídica, e seu formato permite portá-la onde quer que estejam.

Lembramos que os títulos disponíveis e atualizações podem ser consultados no *site* www.lex.com.br.

Esperamos contribuir com o seu trabalho!

A Editora

SUMÁRIO

LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL

Decreto-Lei nº 4.657, DOU 09/09/1942.....	7
---	---

CÓDIGO CIVIL

Índice Sistemático	13
Lei nº 10.406, DOU 11/01/2002	29

LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL

(Decreto-Lei nº 4.657/1942)

LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL
DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

DOU 09/09/1942

*Lei de Introdução às normas do
Direito Brasileiro.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º - Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 3 (três) meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º - *(Revogado pelo art. 4º da Lei nº 12.036 - DOU 02/10/2009)*

§ 3º - Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º - As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º - A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º - Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º - Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º - Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º - A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º - Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º - Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º - Chama-se coisa julgada o caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Art. 7º - A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º - Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º - O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º - Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º - O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º - O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio

de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º - Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º - Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º - Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º - Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens móveis que ele trazer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º - O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º - Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º - Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º - A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 10 - A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º - A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será

CÓDIGO CIVIL

(Lei nº 10.406/2002)

**ÍNDICE SISTEMÁTICO DA
LEI Nº 10.406/2002**

PARTE GERAL

**LIVRO I
DAS PESSOAS**

**TÍTULO I
DAS PESSOAS NATURAIS**

Capítulo	I - Da Personalidade e da Capacidade - arts. 1º a 10 ..	29
Capítulo	II - Dos Direitos da Personalidade - arts. 11 a 21.....	30
Capítulo	III - Da Ausência	31
Seção	I - Da Curadoria dos Bens do Ausente - arts. 22 a 25 ..	31
Seção	II - Da Sucessão Provisória - arts. 26 a 36	31
Seção	III - Da Sucessão Definitiva - arts. 37 a 39	33

**TÍTULO II
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Capítulo	I - Disposições Gerais - arts. 40 a 52	33
Capítulo	II - Das Associações - arts. 53 a 61	35
Capítulo	III - Das Fundações - arts. 62 a 69	36

**TÍTULO III
DO DOMICÍLIO**

Arts. 70 a 78	37
---------------------	----

**LIVRO II
DOS BENS**

**TÍTULO ÚNICO
DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS**

Capítulo	I - Dos Bens Considerados em si Mesmos	38
Seção	I - Dos Bens Imóveis - arts. 79 a 81	38
Seção	II - Dos Bens Móveis - arts. 82 a 84	38
Seção	III - Dos Bens Fungíveis e Consumíveis - arts. 85 e 86...	38
Seção	IV - Dos Bens Divisíveis - arts. 87 e 88	38
Seção	V - Dos Bens Singulares e Coletivos - arts. 89 a 91	39
Capítulo	II - Dos Bens Reciprocamente Considerados - arts. 92 a 97	39
Capítulo	III - Dos Bens Públicos - arts. 98 a 103	39

**LIVRO III
DOS FATOS JURÍDICOS**

**TÍTULO I
DO NEGÓCIO JURÍDICO**

Capítulo	I - Disposições Gerais - arts. 104 a 114.....	40
Capítulo	II - Da Representação - arts. 115 a 120.....	40
Capítulo	III - Da Condição, do Termo e do Encargo - arts. 121 a 137.....	41
Capítulo	IV - Dos Defeitos do Negócio Jurídico	42
Seção	I - Do Erro ou Ignorância - arts. 138 a 144	42
Seção	II - Do Dolo - arts. 145 a 150	43
Seção	III - Da Coação - arts. 151 a 155	43
Seção	IV - Do Estado de Perigo - art. 156.....	44
Seção	V - Da Lesão - art. 157.....	44
Seção	VI - Da Fraude Contra Credores - arts. 158 a 165.....	44
Capítulo	V - Da Invalidade do Negócio Jurídico - arts. 166 a 184.....	45

**TÍTULO II
DOS ATOS JURÍDICOS LÍCITOS**

Art. 185.....	46
---------------	----

**TÍTULO III
DOS ATOS ILÍCITOS**

Arts. 186 a 188.....	47
----------------------	----

**TÍTULO IV
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA**

Capítulo	I - Da Prescrição	47
Seção	I - Disposições Gerais - arts. 189 a 196.....	47
Seção	II - Das Causas que Impedem ou Suspendem a Prescrição - arts. 197 a 201	47
Seção	III - Das Causas que Interrompem a Prescrição - arts. 202 a 204.....	48
Seção	IV - Dos Prazos da Prescrição - arts. 205 e 206.....	48
Capítulo	II - Da Decadência - arts. 207 a 211	49

**TÍTULO V
DA PROVA**

Arts. 212 a 232.....	50
----------------------	----

PARTE ESPECIAL**LIVRO I
DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES****TÍTULO I
DAS MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES**

Capítulo	I - Das Obrigações de Dar	52
Seção	I - Das Obrigações de Dar Coisa Certa - arts. 233 a 242	52
Seção	II - Das Obrigações de Dar Coisa Incerta - arts. 243 a 246.....	53
Capítulo	II - Das Obrigações de Fazer - arts. 247 a 249.....	53
Capítulo	III - Das Obrigações de Não Fazer - arts. 250 e 251	54
Capítulo	IV - Das Obrigações Alternativas - arts. 252 a 256	54
Capítulo	V - Das Obrigações Divisíveis e Indivisíveis - arts. 257 a 263.....	54
Capítulo	VI - Das Obrigações Solidárias	55
Seção	I - Disposições Gerais - arts. 264 a 266	55
Seção	II - Da Solidariedade Ativa - arts. 267 a 274	55
Seção	III - Da Solidariedade Passiva - arts. 275 a 285	56

**TÍTULO II
DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES**

Capítulo	I - Da Cessão de Crédito - arts. 286 a 298.....	57
Capítulo	II - Da Assunção de Dívida - arts. 299 a 303	57

**TÍTULO III
DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

Capítulo	I - Do Pagamento.....	58
Seção	I - De Quem Deve Pagar - arts. 304 a 307	58
Seção	II - Daqueles a Quem se Deve Pagar - arts. 308 a 312 .	58
Seção	III - Do Objeto do Pagamento e sua Prova - arts. 313 a 326.....	59
Seção	IV - Do Lugar do Pagamento - arts. 327 a 330.....	60
Seção	V - Do Tempo do Pagamento - arts. 331 a 333	60
Capítulo	II - Do Pagamento em Consignação - arts. 334 a 345 ...	60
Capítulo	III - Do Pagamento com Sub-Rogação - arts. 346 a 351	61
Capítulo	IV - Da Imputação do Pagamento - arts. 352 a 355	62
Capítulo	V - Da Dação em Pagamento - arts. 356 a 359.....	62

Capítulo	VI - Da Novação - arts. 360 a 367	62
Capítulo	VII - Da Compensação - arts. 368 a 380	63
Capítulo	VIII - Da Confusão - arts. 381 a 384	64
Capítulo	IX - Da Remissão das Dívidas - arts. 385 a 388	64

TÍTULO IV

DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Capítulo	I - Disposições Gerais - arts. 389 a 393	64
Capítulo	II - Da Mora - arts. 394 a 401	65
Capítulo	III - Das Perdas e Danos - arts. 402 a 405	65
Capítulo	IV - Dos Juros Legais - arts. 406 e 407	66
Capítulo	V - Da Cláusula Penal - arts. 408 a 416	66
Capítulo	VI - Das Arras ou Sinal - arts. 417 a 420	67

TÍTULO V

DOS CONTRATOS EM GERAL

Capítulo	I - Disposições Gerais	67
Seção	I - Preliminares - arts. 421 a 426	67
Seção	II - Da Formação dos Contratos - arts. 427 a 435	67
Seção	III - Da Estipulação em Favor de Terceiro - arts. 436 a 438	68
Seção	IV - Da Promessa de Fato de Terceiro - arts. 439 e 440 ..	68
Seção	V - Dos Vícios Redibitórios - arts. 441 a 446	69
Seção	VI - Da Evicção - arts. 447 a 457	69
Seção	VII - Dos Contratos Aleatórios - arts. 458 a 461	70
Seção	VIII - Do Contrato Preliminar - arts. 462 a 466	71
Seção	IX - Do Contrato com Pessoa a Declarar - arts. 467 a 471	71
Capítulo	II - Da Extinção do Contrato	71
Seção	I - Do Distrato - arts. 472 e 473	71
Seção	II - Da Cláusula Resolutiva - arts. 474 e 475	72
Seção	III - Da Exceção de Contrato não Cumprido - arts. 476 e 477	72
Seção	IV - Da Resolução por Onerosidade Excessiva - arts. 478 a 480	72

TÍTULO VI

DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO

Capítulo	I - Da Compra e Venda	72
Seção	I - Disposições Gerais - arts. 481 a 504	72
Seção	II - Das Cláusulas Especiais à Compra e Venda	75
Subseção	I - Da Retrovenda - arts. 505 a 508	75

Subseção	II - Da Venda a Contento e da Sujeita a Prova - arts. 509 a 512	75
Subseção	III - Da Preempção ou Preferência - arts. 513 a 520	75
Subseção	IV - Da Venda com Reserva de Domínio - arts. 521 a 528	76
Subseção	V - Da Venda Sobre Documentos - arts. 529 a 532	77
Capítulo	II - Da Troca ou Permuta - art. 533	77
Capítulo	III - Do Contrato Estimatório - arts. 534 a 537	77
Capítulo	IV - Da Doação	78
Seção	I - Disposições Gerais - arts. 538 a 554	78
Seção	II - Da Revogação da Doação - arts. 555 a 564.....	79
Capítulo	V - Da Locação de Coisas - arts. 565 a 578.....	80
Capítulo	VI - Do Empréstimo	81
Seção	I - Do Comodato - arts. 579 a 585	81
Seção	II - Do Mútuo - arts. 586 a 592.....	82
Capítulo	VII - Da Prestação de Serviço - arts. 593 a 609	82
Capítulo	VIII - Da Empreitada - arts. 610 a 626	84
Capítulo	IX - Do Depósito.....	86
Seção	I - Do Depósito Voluntário - arts. 627 a 646.....	86
Seção	II - Do Depósito Necessário - arts. 647 a 652	87
Capítulo	X - Do Mandato.....	88
Seção	I - Disposições Gerais - arts. 653 a 666	88
Seção	II - Das Obrigações do Mandatário - arts. 667 a 674.....	89
Seção	III - Das Obrigações do Mandante - arts. 675 a 681.....	90
Seção	IV - Da Extinção do Mandato - arts. 682 a 691.....	90
Seção	V - Do Mandato Judicial - art. 692.....	91
Capítulo	XI - Da Comissão - arts. 693 a 709.....	91
Capítulo	XII - Da Agência e Distribuição - arts. 710 a 721	93
Capítulo	XIII - Da Corretagem - arts. 722 a 729.....	94
Capítulo	XIV - Do Transporte.....	94
Seção	I - Disposições Gerais - arts. 730 a 733	94
Seção	II - Do Transporte de Pessoas - arts. 734 a 742.....	95
Seção	III - Do Transporte de Coisas - arts. 743 a 756	96
Capítulo	XV - Do Seguro.....	98
Seção	I - Disposições Gerais - arts. 757 a 777	98
Seção	II - Do Seguro de Dano - arts. 778 a 788	99
Seção	III - Do Seguro de Pessoa - arts. 789 a 802	100

Capítulo	XVI - Da Constituição de Renda - arts. 803 a 813	102
Capítulo	XVII - Do Jogo e da Aposta - arts. 814 a 817	103
Capítulo	XVIII - Da Fiança	103
Seção	I - Disposições Gerais - arts. 818 a 826	103
Seção	II - Dos Efeitos da Fiança - arts. 827 a 836	104
Seção	III - Da Extinção da Fiança - arts. 837 a 839	105
Capítulo	XIX - Da Transação - arts. 840 a 850	105
Capítulo	XX - Do Compromisso - arts. 851 a 853	106

**TÍTULO VII
DOS ATOS UNILATERAIS**

Capítulo	I - Da Promessa de Recompensa - arts. 854 a 860	106
Capítulo	II - Da Gestão de Negócios - arts. 861 a 875	107
Capítulo	III - Do Pagamento Indevido - arts. 876 a 883	108
Capítulo	IV - Do Enriquecimento sem Causa - arts. 884 a 886	109

**TÍTULO VIII
DOS TÍTULOS DE CRÉDITO**

Capítulo	I - Disposições Gerais - arts. 887 a 903	109
Capítulo	II - Do Título ao Portador - arts. 904 a 909	111
Capítulo	III - Do Título à Ordem - arts. 910 a 920	111
Capítulo	IV - Do Título Nominativo - arts. 921 a 926	112

**TÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Capítulo	I - Da Obrigação de Indenizar - arts. 927 a 943	113
Capítulo	II - Da Indenização - arts. 944 a 954	114

**TÍTULO X
DAS PREFERÊNCIAS E PRIVILÉGIOS CREDITÓRIOS**

Arts. 955 a 965	115
-----------------------	-----

**LIVRO II
DO DIREITO DE EMPRESA**

**TÍTULO I
DO EMPRESÁRIO**

Capítulo	I - Da Caracterização e da Inscrição - arts. 966 a 971 .	117
Capítulo	II - Da Capacidade - arts. 972 a 980	118

**TÍTULO I-A
DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Art. 980-A	119
------------------	-----

**TÍTULO II
DA SOCIEDADE**

Capítulo Único - Disposições Gerais - arts. 981 a 985.....	119
--	-----

**SUBTÍTULO I
DA SOCIEDADE NÃO PERSONIFICADA**

Capítulo	I - Da Sociedade em Comum - arts. 986 a 990.....	120
Capítulo	II - Da Sociedade em Conta de Participação - arts. 991 a 996.....	120

**SUBTÍTULO II
DA SOCIEDADE PERSONIFICADA**

Capítulo	I - Da Sociedade Simples.....	121
Seção	I - Do Contrato Social - arts. 997 a 1.000.....	121
Seção	II - Dos Direitos e Obrigações dos Sócios - arts. 1.001 a 1.009.....	122
Seção	III - Da Administração - arts. 1.010 a 1.021.....	122
Seção	IV - Das Relações com Terceiros - arts. 1.022 a 1.027....	124
Seção	V - Da Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio - arts. 1.028 a 1.032.....	124
Seção	VI - Da Dissolução - arts. 1.033 a 1.038.....	125
Capítulo	II - Da Sociedade em Nome Coletivo - arts. 1.039 a 1.044.....	126
Capítulo	III - Da Sociedade em Comandita Simples - arts. 1.045 a 1.051.....	127
Capítulo	IV - Da Sociedade Limitada.....	128
Seção	I - Disposições Preliminares - arts. 1.052 a 1.054.....	128
Seção	II - Das Quotas - arts. 1.055 a 1.059.....	128
Seção	III - Da Administração - arts. 1.060 a 1.065.....	128
Seção	IV - Do Conselho Fiscal - arts. 1.066 a 1.070.....	129
Seção	V - Das Deliberações dos Sócios - arts. 1.071 a 1.080..	130
Seção	VI - Do Aumento e da Redução do Capital - arts. 1.081 a 1.084.....	132
Seção	VII - Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários - arts. 1.085 e 1.086.....	133
Seção	VIII - Da Dissolução - art. 1.087.....	133
Capítulo	V - Da Sociedade Anônima.....	133
Seção	Única - Da Caracterização - arts. 1.088 e 1.089.....	133
Capítulo	VI - Da Sociedade em Comandita por Ações - arts. 1.090 a 1.092.....	134

Capítulo	VII - Da Sociedade Cooperativa - arts. 1.093 a 1.096.....	134
Capítulo	VIII - Das Sociedades Coligadas - arts. 1.097 a 1.101	135
Capítulo	IX - Da Liquidação da Sociedade - arts. 1.102 a 1.112 ..	135
Capítulo	X - Da Transformação, da Incorporação, da Fusão e da Cisão das Sociedades - arts. 1.113 a 1.122.....	137
Capítulo	XI - Da Sociedade Dependente de Autorização	138
Seção	I - Disposições Gerais - arts. 1.123 a 1.125	138
Seção	II - Da Sociedade Nacional - arts. 1.126 a 1.133	138
Seção	III - Da Sociedade Estrangeira - arts. 1.134 a 1.141	139

TÍTULO III

DO ESTABELECIMENTO

Capítulo	Único - Disposições Gerais - arts. 1.142 a 1.149.....	141
----------	---	-----

TÍTULO IV

DOS INSTITUTOS COMPLEMENTARES

Capítulo	I - Do Registro - arts. 1.150 a 1.154	142
Capítulo	II - Do Nome Empresarial - arts. 1.155 a 1.168	143
Capítulo	III - Dos Prepostos	144
Seção	I - Disposições Gerais - arts. 1.169 a 1.171	144
Seção	II - Do Gerente - arts. 1.172 a 1.176.....	144
Seção	III - Do Contabilista e Outros Auxiliares - arts. 1.177 e 1.178.....	145
Capítulo	IV - Da Escrituração - arts. 1.179 a 1.195.....	145

LIVRO III

DO DIREITO DAS COISAS

TÍTULO I

DA POSSE

Capítulo	I - Da Posse e sua Classificação - arts. 1.196 a 1.203..	148
Capítulo	II - Da Aquisição da Posse - arts. 1.204 a 1.209.....	148
Capítulo	III - Dos Efeitos da Posse - arts. 1.210 a 1.222	149
Capítulo	IV - Da Perda da Posse - arts. 1.223 e 1.224	150

TÍTULO II

DOS DIREITOS REAIS

Capítulo	Único - Disposições Gerais - arts. 1.225 a 1.227	150
----------	--	-----

**TÍTULO III
DA PROPRIEDADE**

Capítulo	I - Da Propriedade em Geral	150
Seção	I - Disposições Preliminares - arts. 1.228 a 1.232	150
Seção	II - Da Descoberta - arts. 1.233 a 1.237	151
Capítulo	II - Da Aquisição da Propriedade Imóvel	152
Seção	I - Da Usucapião - arts. 1.238 a 1.244	152
Seção	II - Da Aquisição pelo Registro do Título - arts. 1.245 a 1.247	153
Seção	III - Da Aquisição por Acessão - art. 1.248	153
Subseção	I - Das Ilhas - art. 1.249	153
Subseção	II - Da Aluvião - art. 1.250	153
Subseção	III - Da Avulsão - art. 1.251	154
Subseção	IV - Do Álveo Abandonado - art. 1.252	154
Subseção	V - Das Construções e Plantações - arts. 1.253 a 1.259	154
Capítulo	III - Da Aquisição da Propriedade Móvel	155
Seção	I - Da Usucapião - arts. 1.260 a 1.262	155
Seção	II - Da Ocupação - art. 1.263	155
Seção	III - Do Achado do Tesouro - arts. 1.264 a 1.266	155
Seção	IV - Da Tradição - arts. 1.267 e 1.268	155
Seção	V - Da Especificação - arts. 1.269 a 1.271	155
Seção	VI - Da Confusão, da Comistão e da Adjunção - arts. 1.272 a 1.274	156
Capítulo	IV - Da Perda da Propriedade - arts. 1.275 e 1.276	156
Capítulo	V - Dos Direitos de Vizinhança	157
Seção	I - Do Uso Anormal da Propriedade - arts. 1.277 a 1.281	157
Seção	II - Das Árvores Limítrofes - arts. 1.282 a 1.284	157
Seção	III - Da Passagem Forçada - art. 1.285	157
Seção	IV - Da Passagem de Cabos e Tubulações - arts. 1.286 e 1.287	157
Seção	V - Das Águas - arts. 1.288 a 1.296	158
Seção	VI - Dos Limites entre Prédios e do Direito de Tapagem - arts. 1.297 e 1.298	159
Seção	VII - Do Direito de Construir - arts. 1.299 a 1.313	159
Capítulo	VI - Do Condomínio Geral	161
Seção	I - Do Condomínio Voluntário	161
Subseção	I - Dos Direitos e Deveres dos Condôminos - arts. 1.314 a 1.322	161

Subseção	II - Da Administração do Condomínio - arts. 1.323 a 1.326	162
Seção	II - Do Condomínio Necessário - arts. 1.327 a 1.330	163
Capítulo	VII - Do Condomínio Edifício	163
Seção	I - Disposições Gerais - arts. 1.331 a 1.346	163
Seção	II - Da Administração do Condomínio - arts. 1.347 a 1.356	166
Seção	III - Da Extinção do Condomínio - arts. 1.357 e 1.358	167
Capítulo	VIII - Da Propriedade Resolúvel - arts. 1.359 e 1.360	167
Capítulo	IX - Da Propriedade Fiduciária - arts. 1.361 a 1.368-A....	168

TÍTULO IV DA SUPERFÍCIE

Arts. 1.369 a 1.377	169
---------------------------	-----

TÍTULO V DAS SERVIDÕES

Capítulo	I - Da Constituição das Servidões - arts. 1.378 e 1.379	169
Capítulo	II - Do Exercício das Servidões - arts. 1.380 a 1.386	169
Capítulo	III - Da Extinção das Servidões - arts. 1.387 a 1.389	170

TÍTULO VI DO USUFRUTO

Capítulo	I - Disposições Gerais - arts. 1.390 a 1.393	171
Capítulo	II - Dos Direitos do Usufrutuário - arts. 1.394 a 1.399	171
Capítulo	III - Dos Deveres do Usufrutuário - arts. 1.400 a 1.409...	172
Capítulo	IV - Da Extinção do Usufruto - arts. 1.410 e 1.411	173

TÍTULO VII DO USO

Arts. 1.412 e 1.413	173
---------------------------	-----

TÍTULO VIII DA HABITAÇÃO

Arts. 1.414 a 1.416	173
---------------------------	-----

TÍTULO IX DO DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR

Arts. 1.417 e 1.418	173
---------------------------	-----

**TÍTULO X
DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE**

Capítulo	I - Disposições Gerais - arts. 1.419 a 1.430.....	174
Capítulo	II - Do Penhor.....	175
Seção	I - Da Constituição do Penhor - arts. 1.431 e 1.432.....	175
Seção	II - Dos Direitos do Credor Pignoratício - arts. 1.433 e 1.434.....	175
Seção	III - Das Obrigações do Credor Pignoratício - art. 1.435	176
Seção	IV - Da Extinção do Penhor - arts. 1.436 e 1.437.....	176
Seção	V - Do Penhor Rural.....	176
Subseção	I - Disposições Gerais - arts. 1.438 a 1.441.....	176
Subseção	II - Do Penhor Agrícola - arts. 1.442 e 1.443.....	177
Subseção	III - Do Penhor Pecuário - arts. 1.444 a 1.446.....	177
Seção	VI - Do Penhor Industrial e Mercantil - arts. 1.447 a 1.450.....	178
Seção	VII - Do Penhor de Direitos e Títulos de Crédito - arts. 1.451 a 1.460.....	178
Seção	VIII - Do Penhor de Veículos - arts. 1.461 a 1.466.....	179
Seção	IX - Do Penhor Legal - arts. 1.467 a 1.472.....	180
Capítulo	III - Da Hipoteca.....	180
Seção	I - Disposições Gerais - arts. 1.473 a 1.488.....	180
Seção	II - Da Hipoteca Legal - arts. 1.489 a 1.491.....	183
Seção	III - Do Registro da Hipoteca - arts. 1.492 a 1.498.....	183
Seção	IV - Da Extinção da Hipoteca - arts. 1.499 a 1.501.....	184
Seção	V - Da Hipoteca de Vias Férreas - arts. 1.502 a 1.505... ..	184
Capítulo	IV - Da Anticrese - arts. 1.506 a 1.510.....	184

**LIVRO IV
DO DIREITO DE FAMÍLIA**

**TÍTULO I
DO DIREITO PESSOAL**

**SUBTÍTULO I
DO CASAMENTO**

Capítulo	I - Disposições Gerais - arts. 1.511 a 1.516.....	185
Capítulo	II - Da Capacidade para o Casamento - arts. 1.517 a 1.520.....	186
Capítulo	III - Dos Impedimentos - arts. 1.521 e 1.522.....	186
Capítulo	IV - Das Causas Suspensivas - arts. 1.523 e 1.524.....	186
Capítulo	V - Do Processo de Habilitação para o Casamento - arts. 1.525 a 1.532.....	187
Capítulo	VI - Da Celebração do Casamento - arts. 1.533 a 1.542.....	188

Capítulo	VII - Das Provas do Casamento - arts. 1.543 a 1.547	190
Capítulo	VIII - Da Invalidade do Casamento - arts. 1.548 a 1.564 ..	190
Capítulo	IX - Da Eficácia do Casamento - arts. 1.565 a 1.570	192
Capítulo	X - Da Dissolução da Sociedade e do Vínculo Conjugal - arts. 1.571 a 1.582	193
Capítulo	XI - Da Proteção da Pessoa dos Filhos - arts. 1.583 a 1.590.....	195

SUBTÍTULO II

DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO

Capítulo	I - Disposições Gerais - arts. 1.591 a 1.595	196
Capítulo	II - Da Filiação - arts. 1.596 a 1.606	196
Capítulo	III - Do Reconhecimento dos Filhos - arts. 1.607 a 1.617	197
Capítulo	IV - Da Adoção - arts. 1.618 a 1.629	198
Capítulo	V - Do Poder Familiar	198
Seção	I - Disposições Gerais - arts. 1.630 a 1.633	198
Seção	II - Do Exercício do Poder Familiar - art. 1.634.....	199
Seção	III - Da Suspensão e Extinção do Poder Familiar - arts. 1.635 a 1.638.....	199

TÍTULO II

DO DIREITO PATRIMONIAL

SUBTÍTULO I

DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES

Capítulo	I - Disposições Gerais - arts. 1.639 a 1.652	200
Capítulo	II - Do Pacto Antenupcial - arts. 1.653 a 1.657	201
Capítulo	III - Do Regime de Comunhão Parcial - arts. 1.658 a 1.666.....	202
Capítulo	IV - Do Regime de Comunhão Universal - arts. 1.667 a 1.671.....	203
Capítulo	V - Do Regime de Participação Final nos Aquestos - arts. 1.672 a 1.686.....	203
Capítulo	VI - Do Regime de Separação de Bens - arts. 1.687 e 1.688.....	205

SUBTÍTULO II

DO USUFRUTO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DE FILHOS MENORES

Arts. 1.689 a 1.693	205
---------------------------	-----

**SUBTÍTULO III
DOS ALIMENTOS**

Arts. 1.694 a 1.710	206
---------------------------	-----

**SUBTÍTULO IV
DO BEM DE FAMÍLIA**

Arts. 1.711 a 1.722	207
---------------------------	-----

**TÍTULO III
DA UNIÃO ESTÁVEL**

Arts. 1.723 a 1.727	208
---------------------------	-----

**TÍTULO IV
DA TUTELA E DA CURATELA**

Capítulo	I - Da Tutela.....	209
Seção	I - Dos Tutores - arts. 1.728 a 1.734	209
Seção	II - Dos Incapazes de Exercer a Tutela - art. 1.735	210
Seção	III - Da Escusa dos Tutores - arts. 1.736 a 1.739	210
Seção	IV - Do Exercício da Tutela - arts. 1.740 a 1.752	211
Seção	V - Dos Bens do Tutelado - arts. 1.753 e 1.754	212
Seção	VI - Da Prestação de Contas - arts. 1.755 a 1.762	213
Seção	VII - Da Cessação da Tutela - arts. 1.763 a 1.766	213
Capítulo	II - Da Curatela	214
Seção	I - Dos Interditos - arts. 1.767 a 1.778	214
Seção	II - Da Curatela do Nascituro e do Enfermo ou Portador de Deficiência Física - arts. 1.779 e 1.780	215
Seção	III - Do Exercício da Curatela - arts. 1.781 a 1.783	215

**LIVRO V
DO DIREITO DAS SUCESSÕES**

**TÍTULO I
DA SUCESSÃO EM GERAL**

Capítulo	I - Disposições Gerais - arts. 1.784 a 1.790	215
Capítulo	II - Da Herança e de sua Administração - arts. 1.791 a 1.797	216
Capítulo	III - Da Vocação Hereditária - arts. 1.798 a 1.803	217
Capítulo	IV - Da Aceitação e Renúncia da Herança - arts. 1.804 a 1.813	217
Capítulo	V - Dos Excluídos da Sucessão - arts. 1.814 a 1.818	218
Capítulo	VI - Da Herança Jacente - arts. 1.819 a 1.823	219

Capítulo	VII - Da Petição de Herança - arts. 1.824 a 1.828.....	220
----------	--	-----

TÍTULO II
DA SUCESSÃO LEGÍTIMA

Capítulo	I - Da Ordem da Vocaç�o Heredit�ria - arts. 1.829 a 1.844.....	220
Capítulo	II - Dos Herdeiros Necess�rios - arts. 1.845 a 1.850	222
Capítulo	III - Do Direito de Representa�o - arts. 1.851 a 1.856...	222

TÍTULO III
DA SUCESSÃO TESTAMENT RIA

Capítulo	I - Do Testamento em Geral - arts. 1.857 a 1.859.....	222
Capítulo	II - Da Capacidade de Testar - arts. 1.860 e 1.861	223
Capítulo	III - Das Formas Ordin�rias do Testamento.....	223
Se�o	I - Disposi�es Gerais - arts. 1.862 e 1.863	223
Se�o	II - Do Testamento P�blico - arts. 1.864 a 1.867	223
Se�o	III - Do Testamento Cerrado - arts. 1.868 a 1.875	223
Se�o	IV - Do Testamento Particular - arts. 1.876 a 1.880	224
Capítulo	IV - Dos Codicilos - arts. 1.881 a 1.885	225
Capítulo	V - Dos Testamentos Especiais	225
Se�o	I - Disposi�es Gerais - arts. 1.886 e 1.887	225
Se�o	II - Do Testamento Mar�timo e do Testamento Aeron�utico - arts. 1.888 a 1.892	225
Se�o	III - Do Testamento Militar - arts. 1.893 a 1.896.....	226
Capítulo	VI - Das Disposi�es Testament�rias - arts. 1.897 a 1.911	226
Capítulo	VII - Dos Legados	228
Se�o	I - Disposi�es Gerais - arts. 1.912 a 1.922	228
Se�o	II - Dos Efeitos do Legado e do seu Pagamento - arts. 1.923 a 1.938.....	229
Se�o	III - Da Caducidade dos Legados - arts. 1.939 e 1.940..	230
Capítulo	VIII - Do Direito de Acrescer entre Herdeiros e Legat�rios - arts. 1.941 a 1.946.....	230
Capítulo	IX - Das Substitui�es.....	231
Se�o	I - Da Substitui�o Vulgar e da Rec�proca - arts. 1.947 a 1.950.....	231
Se�o	II - Da Substitui�o Fideicomiss�ria - arts. 1.951 a 1.960.....	231
Capítulo	X - Da Deserda�o - arts. 1.961 a 1.965	232

Capítulo	XI - Da Redução das Disposições Testamentárias - arts. 1.966 a 1.968.....	233
Capítulo	XII - Da Revogação do Testamento - arts. 1.969 a 1.972.	233
Capítulo	XIII - Do Rompimento do Testamento - arts. 1.973 a 1.975	233
Capítulo	XIV - Do Testamenteiro - arts. 1.976 a 1.990	234

TÍTULO IV**DO INVENTÁRIO E DA PARTILHA**

Capítulo	I - Do Inventário - art. 1.991.....	235
Capítulo	II - Dos Sonegados - arts. 1.992 a 1.996.....	235
Capítulo	III - Do Pagamento das Dívidas - arts. 1.997 a 2.001	235
Capítulo	IV - Da Colação - arts. 2.002 a 2.012	236
Capítulo	V - Da Partilha - arts. 2.013 a 2.022.....	237
Capítulo	VI - Da Garantia dos Quinhões Hereditários - arts. 2.023 a 2.026.....	238
Capítulo	VII - Da Anulação da Partilha - art. 2.027	238

LIVRO COMPLEMENTAR**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Arts. 2.028 a 2.046	238
---------------------------	-----

CÓDIGO CIVIL
LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002
DOU 11/01/2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO I

DAS PESSOAS

TÍTULO I

DAS PESSOAS NATURAIS

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE E DA
CAPACIDADE

Art. 1º - Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º - A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 3º - São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - os menores de 16 (dezesseis) anos;

II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Art. 4º - São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos;

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

IV - os pródigos.

Parágrafo único - A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

Art. 5º - A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único - Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesseis) anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesseis) anos completos tenha economia própria.

Art. 6º - A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º - Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até 2 (dois) anos após o término da guerra.

Parágrafo único - A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Art. 8º - Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

Art. 9º - Serão registrados em registro público:

I - os nascimentos, casamentos e óbitos;

II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

Art. 10 - Far-se-á averbação em registro público:

I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconheçam a filiação;

III - *(Revogado pelo art. 8º da Lei nº 12.010 - DOU 04/08/2009)*

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Art. 11 - Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 12 - Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único - Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 13 - Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único - O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 14 - É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único - O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Art. 15 - Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

Art. 16 - Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Art. 17 - O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem